

# Lei nº 503

Dispõe sobre adicional por tempo de serviços.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

- Art. 1º - Os funcionários e extranumerários municipais terão, a partir do décimo (10) ano de exercício, seus vencimentos e salários acrescidos, inclusive para efeito de aposentadoria, com um adicional por tempo de serviços, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio vencido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 1º - Além dos adicionais instituídos neste artigo, o funcionário ou extranumerário que contar 30 (trinta) anos de serviços, terá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, em obediência ao artigo 149 da Constituição Estadual.
- § 2º - Esta lei é extensiva aos funcionários que, antes de serem titulados, exerceram as suas funções na Prefeitura de Poços de Caldas com a designação de operários.
- § 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao magistério municipal já beneficiado pelo artigo 148 da Constituição Estadual, e aos funcionários em dis-



possibilidade remunerada.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes desta lei serão computados aos funcionários e extramunicipais municipais, a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta de dotações próprias a serem incluídas nos orçamentos municipais, a partir do exercício de 1957.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Focos de  
Aldias, 28 de novembro de 1956.

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Focos" Edição n: 489,  
de 30 de novembro de 1956